

278 *Cardoso*

LEI Nº 061/78

Autoriza a anulação de despesas inscritas em Restos a Pagar e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam anuladas as despesas inscritas como Restos a Pagar, anteriores a 1975, não pagas até a data de vigência desta Lei, levando-se a conta patrimonial as variações decorrentes das respectivas baixas.

Artigo 2º- Os pagamentos que vierem a ser requeridos pelos credores, após as baixas de que trata o artigo anterior, serão devidamente apurados, e, reconhecida a dívida pela autoridade competente, será restabelecida a inscrição para atender ao compromisso.

Parágrafo Único - O prazo para o credor - requerer o restabelecimento do crédito de que trata este artigo, - será de 120 dias, a contar da data desta Lei

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 29 de dezembro de 1978.

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra, sendo encaminhada uma via ao Cartório local.

[Signature]
SEBASTIÃO TANIZIO
SEC. AUX. DE CONTABILIDADE.